



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 51.840.569/0001-04**

**INDICAÇÃO Nº 030, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**LINCOLN JOSÉ FRANCO**, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

**I – Que o Poder Executivo utilize o disposto no artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal, para que os agentes de combate a dengue possam adentrar aos imóveis particulares que estejam fechados, sob o argumento de iminente perigo público.**

## **JUSTIFICATIVA**

É notório que a prevenção e o controle dessa doença exigem ações efetivas por parte da nossa autoridade municipal, e a entrada em residências para identificação e eliminação de criadouros do mosquito é uma medida crucial nesse processo. Desse modo, é fundamental que os agentes vigilantes adentrem aos imóveis, especialmente quando há forte suspeita do mosquito transmissor.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 01 de março de 2024.

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vereador